



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 327/80

Desconto de 0,5% sobre a quota de participação no imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte / lei:

Art. 1º) Nos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a meio por cento (0,5%) sobre a quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias ICM - devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

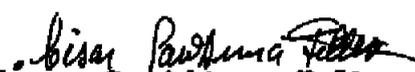
§ 1º - O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º - A Secretaria comunicará à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

Art. 2º) O Tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento / de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em treze (13) de novembro de 1980


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 08/11/80)

Assinaturas